

DECRETO-LEI N.º 25/2008

de 23 de Julho

ALTERA O DECRETO-LEI N.º 15/2008, de 4 de JUNHO

O Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho, veio regulamentar os diferentes tipos de pensões previstos no Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, aprovado pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, identificando os critérios de atribuição, os valores e o processo para a instrução do pedido de pensões aos combatentes e mártires da libertação nacional.

Verificou-se a necessidade de aclarar algumas situações que, pela forma como se encontram expressas no texto do diploma, poderiam suscitar algumas dúvidas.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2008, de 4 de Junho

Os artigos 24.º, 25.º e 28.º passam a ter a seguinte redacção:

" Artigo 24.º

[...]

1. [...]

2. A pensão de sobrevivência é atribuída apenas a um herdeiro por Mártir e cessa com a sua morte.

Artigo 25.º

[...]

1. [...]

a) [...]

b) Os filhos."

Artigo 28.º

[...]

A pensão de sobrevivência cessa com a morte do beneficiário.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de Junho de 2008.

O Primeiro - Ministro,

(Kay Rala Xanana Gusmão)

O Ministro da Solidariedade Social,

(Maria Domingas Fernandes Alves)

Promulgado em 4 de 7 de 2008

Publique-se.

O Presidente da República,

(José Ramos-Horta)